

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso I, estabelece que a contratação direta, que inclui tanto dispensa quanto inexigibilidade, deve ser instruída com os documentos necessários, podendo o ETP ser dispensado em casos específicos.

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais vantajosa, assim:

Considerando que o presente processo trata de contratação direta, de baixo valor e de fácil resolução;

Considerando que as contratações diretas estão previstas no artigo 72 e seguintes da Lei 14.133/2021;

Considerando o **Decreto Municipal 053/2025 que regulamenta em âmbito municipal, o procedimento de dispensa de licitação**, e em seu artigo 3º não traz a necessidade de ETP para os casos de dispensa de licitação;

Considerando que existe nos autos, documento de formalização de demanda, termo de referência, atendendo o art. 72, I da Lei 14133/2021, capazes de nortear o procedimento de forma clara e precisa;

Considerando que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor;

Considerando a necessidade dessa justificativa ser exclusiva dentro do sistema SICAP/LCO, que torna como OBRIGATORIO o ETP em dispensas, mesmo sem a exigência de obrigação legal;

Informamos sobre a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação pretendida ter o valor total estimado inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Tocantinópolis 04 de novembro de 2025**



**Welington Jesus Caetano da Silva**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**